



### Sumário

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	2
SECRETARIA DE SAÚDE	8
CODEN AMBIENTAL	9
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	10
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS	12

## Diário Oficial

Edição nº 1309/2024

### Expediente

O Diário Oficial de Nova Odessa é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Odessa, Conforme **Lei Municipal 3.163**, de 07 de março de 2018.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Odessa poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://novaodessa.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

**Prefeitura Municipal de Nova Odessa**  
**CNPJ:** 45.781.184/0001-02  
**Endereço:** Av. João Pessoa nº 777. Centro, Nova Odessa/SP  
**CEP:** 13380-017  
**Horário de Atendimento:** 08:30 às 16:00  
**Telefone:** (19) 3476-8600  
**E-mail:** prefeitura@novaodessa.sp.gov.br  
**E-mail do Diário Oficial:** doficial@novaodessa.sp.gov.br  
**Site:** <https://novaodessa.sp.gov.br>

**LEI Nº. 3.823 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024****CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER****PREFEITO MUNICIPAL**

*“Dá denominação de ‘José Lourenço Jorge Alvarenga’ à unidade de terapia intensiva – UTI do município de Nova Odessa.”*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Dá denominação de ‘José Lourenço Jorge Alvarenga’ à unidade de terapia intensiva – UTI do município de Nova Odessa, área localizada na rua Aristides Bassora, 301, Bosque dos Cedros, sob o cadastro nº. 00545.0357.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA****EM 06 DE NOVEMBRO DE 2024****DECRETO N.º 4.821 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*“Altera o Art. 1º. do Decreto nº 4.816 de 18 de outubro de 2024.”*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso I

**DECRETA**

**Art. 1º.** O Art. 1º. do Decreto 4816 de 18 de outubro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Os Órgãos da Administração Direta, integrantes do Ente Municipal, disciplinarão a execução de suas atividades orçamentárias e financeiras e patrimoniais, em conformidade com as normas fixadas neste Decreto, sem prejuízo do atendimento dos prazos de remessas de informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Secretaria do Tesouro Nacional.”*

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 31 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 4.822, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“Altera a redação das alíneas ”a” e “c”, do inciso II, do Art. 1º, do Decreto nº 4.786, de 12 de junho de 2024, que nomeia Membros do Conselho Municipal de Educação de Nova Odessa, para o biênio 2024/2026 e dá outras providências”.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As alíneas “a” e “c”, do inciso II, do Art. 1º, do Decreto nº 4.786, de 12 de junho de 2024, passam a ter a seguinte redação:

**a) Representantes do Magistério de Ensino Fundamental:**

Titular: Fabiana Perpetua Fregonezi Rocha – RG: 29.844.387-9

Titular: Kelly Cristina Alves Moreira – RG: 40.965.345-7

Titular: Marcela Magalhães Ferreira – RG: 34.995.521-9

Suplente: Simone Bernardino – RG: 20.547.400-7

Suplente: Socorro Aparecido de Souza – RG: 22.323.593-3

Suplente: Ana Cláudia Fontanin – RG: 34.446.265-1. (NR)

(...)

**c) Representantes dos Conselhos de Escolas:**

Titular: Sueli Bachir – RG: 23.156.352-8

Suplente: Érica Maria Marques Costa – RG: 30.376.736-4. (NR)

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**

**EM 11 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

**PREFEITO MUNICIPAL***I- Titulares:**a) Diego Marcelo Ferreira Feitoza;**b) Vitor Marcelo Teixeira;**c) Emerson Príncipe Padela;**d) Lucas Camargo Donato;**e) Edson Leite Lopes Gimenez;**f) Felipe Florêncio Rebeschini;**II- Suplentes:**a) Tainara Nathalia Caput;**b) Airton Bueno;**c) Edmílson Júnior.**d) Aline Scatalon dos Santos;**e) Francisleine Aparecida Antônio Santos;**f) Marcos Antônio da Cunha.**§2º Representantes do Poder Legislativo:**I- Titulares:**a) Keila de Cassia Coelho Rosa;**b) Larissa Fernandes Carceliano.**II- Suplentes:**a) José Alberto Ribeiro;***DECRETO Nº 4.823, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*“Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social de Nova Odessa, para o biênio 2024/2026.”*

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n. 2.258, de 14 de dezembro de 2007, e na Lei n. 11.124, de 16 de junho de 2005, que instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS;

**CONSIDERANDO** o contido no P.M.N.O nº 10794/2024;

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, inciso I e;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social de Nova Odessa, para o biênio 2024/2026:

*§1º Representantes do Poder Público:*

b) Bruna Batista Lisboa.

b) Marcia Helena de Brito Sassi.

§3º Representantes da Sociedade Civil e Movimentos Populares:

I- Titulares:

a) Aldo da Silva Barbosa - A/U;

b) Carlos Eduardo Pinotti - Rotary;

c) Amanda Kely Silva Barbosa - APADANO;

d) Maria de Fatima Delmédico de Godoy - APAE;

e) João Evangelista Rodrigues da Costa - AMPA.

II- Suplentes:

a) José Geraldo da Silva Júnior - A/U;

b) Osmar Anzol - Rotary;

c) Thiago Brigida Tavares - APADANO;

d) Maria Tereza Cazazza - APAE;

e) Jorge Guilherme Seyfert Junior - AMPA.

§4º Representantes da Área Rural:

I- Titulares:

a) Gustavo Adolfo Schultze Hernández;

b) Katia Cristiana Carderaro.

II- Suplentes:

a) José Antônio Marques;

**Art. 2º** As funções dos membros do Conselho, são consideradas de Interesse Social não sendo remuneradas, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante.

**Art. 3º** O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, admitida a recondução, desde que referendada pelo segmento que representa.

**Art. 4º** O Presidente e Vice- Presidente do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social de Nova Odessa serão eleitos entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, conforme art. 3º, §5º da Lei n.º 2.258, de 14 de dezembro de 2007.

**Art. 5º** Os trabalhos do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social de Nova Odessa serão secretariados por um conselheiro escolhido entre seus pares.

**Art. 6º** Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que constar na pauta, assuntos de sua área de atuação.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 4.598, de 04 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 11 DE NOVEMBRO DE 2024

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 4.825 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“Altera o Decreto nº 4.796 de 18 de julho de 2024, que nomeia comitê gestor e dá outras providências”

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, inciso I

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Art. 1º do Decreto nº 4.720 de 04 de setembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído Comitê Gestor que será

composto por:

I. Chefe de Gabinete – Moisés J. Lima;

II. Secretária de Governo – Vania Cezaretto;

III. Secretário de Finanças e Planejamento – Hamilton Lorençatto;

IV. Secretário Adjunto de Finanças e Planejamento – Jackson Giovani Candian

V. Diretor de Planejamento – Renato Amorim Silva;

VI. (2) Duas servidoras públicas de carreira - Luciana Ap. Crempe de Souza e Edna Maria Magri Azenha;

VII. Secretário de Administração – Ricardo Facchini Rodrigues. “

**Art. 2º.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**

**EM 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 4.826 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*serem liquidados deverão constar a assinatura dos respectivos, em conjunto com o responsável da pasta requerente.*

*“Delega atribuições à Secretaria Municipal de Governo e à Secretaria Adjunta de Finanças e Planejamento.”*

**Art. 2º.** *Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.*

**CONSIDERANDO** *o contido no Art. 72, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal;*

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**

**CONSIDERANDO** *o disposto no parágrafo único do Art. 78 da Lei Orgânica Municipal;*

**EM 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, *Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso I:*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETA:**

**Art. 1º** *Fica delegado a Secretaria Municipal do Governo e a Secretaria Adjunta de Finanças e Planejamento, que todos os empenhos antes de*

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, através da Secretaria Municipal de Saúde Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica os despachos:

### **1-LICENÇA DEFERIDA**

Processo: 363/24 Protocolo: 363/24

**Razão Social:** Pague Menos Com. De Produtos Alimentícios Ltda

Processo: 357/24 Protocolo: 357/24

**Razão Social:** Levemente Soluções em Qualidade de Vida

Processo: 63/03 Protocolo: 272/24

**Razão Social:** Comunidade Geriátrica de Nova Odessa

Nova Odessa, 22/11/2024

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº** 1018/2024. **CONTRATANTE:** Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa. **CONTRATO Nº.** 0032/2024. **CONTRATADA:** Elo Energia Projetos e Assessoria Técnica em Energia Ltda. **VALOR:** R\$ 127.400,00 **VIGÊNCIA:** 13 meses. **ASSINATURA:** 21/11/2024. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o gerenciamento na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), para realizar todos os tramites de liquidação mensal da energia elétrica comprada e efetivamente consumida nas 20 instalações da CODEN AMBIENTAL, durante o período compreendido entre 01/12/2024 e 31/12/2025 (13 meses), tendo em vista que esta Cia. está em processo de migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), conforme Termo de Referência. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação.

**Nova Odessa, 22 de novembro de 2024**

**Prof. Elsio Alvaro Boccaletto**

**Diretor Presidente**

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA****PORTARIA Nº 436/2024**

**Concede licença não remunerada a servidor público municipal efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 3.370/2021**

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso II;

**CONSIDERANDO** o contido nos autos do PMNO nº 10.565/2024;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder licença não remunerada ao servidor **FLAVIANA DA COSTA**, matrícula funcional nº **5337.3**, do emprego de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA I - PEB I** exercido na EMEB Paulo Azenha, para tratar de assuntos particulares, a contar de **04 de novembro de 2024 até 19 de dezembro de 2024**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Nova Odessa, 01 de novembro de 2024.**

CLAUDIO JOSE  
SCHOODER:12662  
835877

Assinado de forma digital por  
CLAUDIO JOSE  
SCHOODER:12662835877  
Dados: 2024.11.05 12:02:36  
-03'00'

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

(Publicada nos termos do art. 77 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa)

**PORTARIA Nº 436 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024**



## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

**PORTARIA Nº 449/2024**

**Concede função gratificada a servidor efetivo**

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso II;

**CONSIDERANDO**, o disposto nos anexos II e IV da Lei Complementar nº 43, de 05 de novembro de 2015 e o disposto no Memorando GCMNO nº 134/24;

### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder, no dia **08 de novembro de 2024**, a função gratificada de **GCM SUBINSPETOR**, padrão de sua classe acrescido de 10%, ao servidor **OVIDIO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR**, matrícula funcional nº **4858**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Nova Odessa, 14 de novembro de 2024.**

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

(Publicada nos termos do art. 77 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa)

**PORTARIA Nº 449 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024**

**AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024**

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, torna público que realizará Pregão Eletrônico nº. 52/PE/2024, através da plataforma da Bolsa Brasileira de Mercadorias, <https://novobbmnet.com.br/>, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) PADRONIZADOS PELA TABELA SUS, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS, COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**. A íntegra do edital estará disponível para download no sítio eletrônico oficial (PNCP) Portal Nacional de Contratações Públicas, site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, [https://novobbmnet.com.br](https://novobbmnet.com.br/), no site da prefeitura no seguinte link de acesso: <https://transparencia-novaodessa.smarapd.com.br/#/dinamico/licitacoes/Licitacoes?periodicidade=ANUAL&exercicio=2024&pagina=1&quantidaderegistradas=1>

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA:**

25/11/2024, às 14h00min.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 06/12/2024, às 08h30min.**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:**

06/12/2024, às 09h30min.

Nova Odessa, 22 de novembro de 2024.

Adriana Cristina Welsh Ferraz

Secretária de Saúde

**AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024**

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, torna público que realizará Pregão Eletrônico nº. 53/PE/2024, através da plataforma da Bolsa Brasileira de Mercadorias, <https://novobbmnet.com.br/>, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA HOSPITALAR**. A íntegra do edital estará disponível para download no sítio eletrônico oficial (PNCP) Portal Nacional de Contratações Públicas, site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, [https://novobbmnet.com.br](https://novobbmnet.com.br/), no site da prefeitura no seguinte link de acesso: <https://transparencia-novaodessa.smarapd.com.br/#/dinamico/licitacoes/Licitacoes?periodicidade=ANUAL&exercicio=2024&pagina=1&quantidaderegistradas=1>

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA:**

25/11/2024, às 14h00min.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09/12/2024, às 08h30min.**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:**

09/12/2024, às 09h30min.

Nova Odessa, 22 de novembro de 2024.

Adriana Cristina Welsh Ferraz

Secretária de Saúde

pela licitante Recorrida, ambas tempestivas. No mérito, razão não assiste à licitante Recorrente, devendo ser mantida na íntegra a correta decisão de classificação e habilitação proferida pela Pregoeira, o qual reprimido pelas seguintes razões:

## **DECISÃO RECURSAL**

### **Pregão Eletrônico nº 42/2024**

Na minha qualidade de Secretário de Esportes, autoridade superior competente e Titular da Pasta Requisitante do Pregão Eletrônico nº 42/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 10.583/2024, conforme delegado pelo Decreto Municipal nº 4.487/2021, bem como pela cláusula 13.5 do edital, passamos a julgar o Recurso Administrativo protocolado às fls. 164/169 pela licitante **ROTTAVISION – LTDA**, ora Recorrente, e das Contrarrazões Recursais às fls. 171/174 pela licitante **PLIS SERVIÇOS AVANÇADOS – LTDA**, ora Recorrida, 1ª Classificada no certame, detentora da proposta economicamente mais vantajosa.

Em síntese, insurge a Recorrente contra o ato de classificação e habilitação da Recorrida, alegando a inexecutabilidade de sua proposta de preço, bem como a ausência de comprovação de qualificação técnica exigida no edital. Em contrapartida, a Recorrida apresentou Contrarrazões se defendendo e garantindo a exequibilidade da sua proposta, bem como informando que atendeu às exigências de qualificação técnica.

É o relatório. DECIDO:

Em juízo de admissibilidade recursal, conheço do Recurso Administrativo interposto pela licitante Recorrente, bem como das Contrarrazões interposta

A Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 não definiu um critério **objetivo** para aferir a exequibilidade da proposta ofertada pelos potenciais licitantes. Apenas nas licitações de obras e serviços de engenharia é que a lei fixou um percentual objetivo de 75% (artigo 59, § 4º). Contudo, como o Pregão Eletrônico nº 42/2024 não se trata de serviço de engenharia, não se aplica ao caso concreto percentual algum como parâmetro, muito menos o fantasioso percentual alegado pela licitante Recorrente.

De igual forma, no edital do Pregão Eletrônico nº 42/2024, também não constou nenhum percentual como parâmetro para aferir as exequibilidades das propostas dos potenciais licitantes. Ou seja, não havendo previsão editalícia expressa, não pode a Administração Pública se basear em percentual não previsto no ato convocatório, em respeito ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**.

Neste sentido, conforme **Súmula nº 262 – TCU**, o próprio Egrégio Tribunal de Contas da União traz uma presunção de exequibilidade das propostas, não podendo a Administração Pública eliminar sumariamente nenhuma proposta de preço de nenhum potencial licitante, por critérios subjetivos não previstos em lei, sem antes conceder-lhe oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. A jurisprudência recente do TCU, ainda neste ano de 2024, proferiu 02 (duas) importantes decisões sobre a impossibilidade de desclassificar propostas economicamente vantajosas ao erário apenas sob a frágil justificativa de inexecutabilidade. É o **Acórdão nº 465/24** e o **Acórdão nº 803/24**.

Portanto, causa espécie a licitante Recorrente ter

alegado, de maneira tão genérica, acerca da inexecuibilidade da proposta final da Recorrida. Isso porque, a mesma nem sequer juntou nenhum documento comprobatório do alegado em sua peça recursal. Não juntou nada, nenhuma Nota Fiscal do valor dos serviços que entende ser de valores maiores, dos gastos diretos e indiretos de pessoal, nenhuma Planilha de Composição de Custos Unitários, enfim, não juntou nada, apenas e tão somente se restringiu à ventilar suposições genéricas e abstratas de inexecuibilidade em face da Recorrida. Ora, o ônus da prova incumbe a quem alega. Ou seja, caberia à Recorrente o dever de comprovar sua alegação de eventual inexecuibilidade do preço ofertado pela Recorrida, através de documentos formais concretos, e não o fez, **precluindo!**

Por fim, é de sopesar também que a proposta da licitante Recorrida, 1ª Classificada no certame, após a disputa de lances, ocorreu pouca margem de distância percentual entre as 04 (quatro) melhores ofertas. Estas concederam descontos de 27,96% a 22,74%, guardando entre a 1ª e a 4ª classificada, uma variação de apenas 5,22%, essa pequena distância entre os primeiros quatro licitantes demonstra coerência com a exequibilidade. Já a licitante Recorrente concedeu desconto de 5,516% sobre o valor estimado pela Administração, ou seja, mais um motivo que afasta a insurgência de inexecuibilidade.

Quanto à outra insurgência da Recorrente de que a Recorrida não comprovou exigência de qualificação técnica do edital, também não assiste razão. Isso porque, a licitante Recorrida apresentou 03 (três) atestados comprovando a execução de serviços controlador de acesso, controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios que são similares e compatíveis com o objeto licitado, conforme redação da cláusula 10.5.1 do edital. Em seu artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 restringe a solicitação de documentação de comprovação de capacidade técnico operacional e, em seu inciso II, permite a apresentação de certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços, repita-se, similares, não iguais.

Ante o exposto, conheço do Recurso Administrativo interposto pela licitante Recorrente, bem como das Contrarrazões interposta pela licitante Recorrida, ambas tempestivas. No mérito, NEGO PROVIMENTO ao Recurso, devendo ser mantida inalterada a correta decisão da Pregoeira de classificação e habilitação Recorrida, 1ª Classificada, **PLIS SERVIÇOS AVANÇADOS – LTDA**, detentora da proposta mais vantajosa, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Superada a fase recursal, segue os autos para **adjudicação** e **homologação**. Publique-se.

Nova Odessa, em 21 de novembro de 2024.

**RENAN APARECIDO ALVES DOS REIS**

**SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO**

Com fundamento no art. 71, inc. IV da Lei Federal 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto da

licitação **Pregão Eletrônico nº. 42/2024**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigia e zeladoria com controlador de acesso no Parque das Crianças, decorrente do processo administrativo 10583/2024, critério de julgamento pelo Menor Preço Global, pelo valor de R\$ 355.098,96 (trezentos e cinquenta e cinco mil, noventa e oito reais e noventa e seis centavos), em favor da empresa Plis Serviços Avançados Ltda, cadastrada no C.N.P.J sob nº 49.357.884/0001-25 e **HOMOLOGO** a licitação.

Nova Odessa, 21 de novembro de 2024.

**Renan Aparecido Alves dos Reis**

**SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato:** 058/2024. **Contratante:** Município de Nova

Odessa. **Processo Administrativo:** 10799/2024. **Licitação:** Dispensa 173/2024. **Contratada:** CS Global IT Consulting Ltda. **Assinatura:** 14/11/2024. **Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica:** Classificação Funcional – 04.122.0004.2.018; Natureza da Despesa – 3.3.90.39.00. Dotação: 108. **Valor Contratado:** R\$ 58.786,20. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Objeto:** Contratação de serviço de backup para contingência em nuvem, utilizando por licenciamento em modelo BaaS (Backup como Serviço), destinados ao armazenamento e recuperação de dados da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, incluso armazenamento, processamento e conexão. Contemplando implantação, configuração, suporte, recuperação, atualizações e garantia total, assim como treinamento técnico especializado.

**Leandro Macris Alves de Souza**

**Chefe de Seção**